

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 10/2023
NF SIMP Nº 000279-164/2023

Ao Senhor
FRANCISCO DAS CHAGAS
Localidade Grossos, Zona Rural de Batalha/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna e art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, VI da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 225, *caput*, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção da vegetação nativa e do meio ambiente é regulamentada pela Lei nº 12.651/12 (Novo Código Florestal);

CONSIDERANDO que se entende Área de Reserva Legal como *“área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa”* (art. 3º, III, Lei nº 12.651/12 (Novo Código Florestal));



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

CONSIDERANDO que as *Áreas de Reserva Legal* devem ser conservadas com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, admitindo-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, de acordo com as modalidades previstas no art. 20. (art. 17º, §1º, Lei nº 12.651/12);

CONSIDERANDO que é obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008. (art. 17º, §3º, Lei nº 12.651/12);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 000279-164/2023, cujo objeto é a ocorrência de desmatamento em área de preservação na Localidade Pati, Zona Rural de Batalha/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de conservação e regularização de uso de Reservas Legais, bem público de interesse comum.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Francisco das Chagas que, diante do caráter do bem natural de Área de Reserva Legal:

- a) **SUSPENDA** de imediato qualquer atividade de desmatamento para plantio na Área de Reserva Legal na Localidade Pati, Zona Rural de Batalha/PI;
- b) **ENCAMINHE** documentação necessária emitida pelo órgão competente, para manejo de Área de Reserva Legal.

SOLICITAR seja informado a este Órgão Ministerial, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, por meio de resposta ao e-mail institucional: pj_batalha@mppi.mp.br

Por fim, fica advertido ao destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

recomendadas, podendo seu descumprimento implicar adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a RECOMENDAÇÃO à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico deste MPPI e ao CAOMA/MPPI.

Cumpra-se.

Batalha-PI, *datado e assinado digitalmente*.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça Respondendo pela PJ de Batalha/PI¹

¹ PORTARIA PGJ/PI Nº 2595/2023, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 Publicação: Sexta-feira, 30 de Junho de 2023, Diário Eletrônico do MPPI.

